

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 82  
Disponibilização: 20/04/2021  
Publicação: 20/04/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 14/2021/SEFIN-GETRI**

Altera a IN n. 026/2019/GAB/CRE, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos contribuintes e transportadores na internalização de operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM e beneficiadas pela isenção do ICMS, nos termos do Convênio ICM 65/88.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a publicação da [Portaria SUFRAMA 834/2019](#), que, entre outras, vedou a emissão do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN-e nas remessas em que o remetente e o destinatário estejam situados nas áreas incentivadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle das remessas de mercadorias destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, em que o remetente seja estabelecido no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a cláusula décima do [Convênio 134/2019](#) que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa n. 026/2019/GAB/CRE, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – A Ementa:

" Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos contribuintes e transportadores na internalização de operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM e beneficiadas pela isenção do ICMS, nos termos do Convênio ICM 65/88.(NR)"

II - O *caput* do artigo 1º:

"Art. 1º A regularidade fiscal das operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM, beneficiadas pela isenção do ICMS, nos termos do [Convênio ICM 65/88](#), será efetivada mediante o registro do Evento de Vistoria na respectiva NF-e pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN." (NR);

III – O *caput* do artigo 2º:

"Art. 2º A formalização do ingresso de mercadoria na ALCGM dar-se-á após a realização de vistoria física e documental por autoridade fiscal, mediante apresentação dos produtos e documentos fiscais que acobertarem a operação na unidade de atendimento da SEFIN, junto a SUFRAMA, no município de Guajará-Mirim, em dias úteis, das 7h às 19h.

.....(NR)";

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da [Instrução Normativa n. 026/2019/GAB/CRE](#).

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do momento em que o município de Guajará-Mirim se enquadre na fase 4 do COVID-19.

Porto Velho, 25 de março de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 16/04/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016414298** e o código CRC **D5450434**.